



Superintendência da Moeda e do Crédito

REVOGADA

INSTRUÇÃO Nº 290

- Instrução nº 292, de 5.3.69

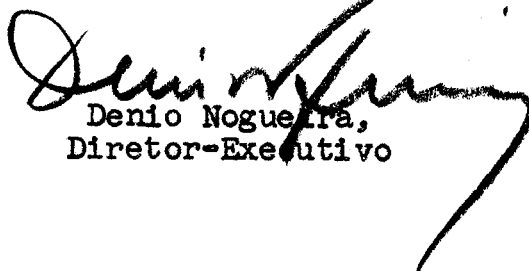
A SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO, na forma da deliberação de seu Conselho, em sessão de 3.2.65, e de acordo com os artigos 3º, alínea "h", e 6º do Decreto-lei nº 7.293, de 2 de fevereiro de 1945,

R E S O L V E:

- I - Determinar que a negociação das cambiais resultantes da exportação de carne bovina fique sujeita ao recolhimento de uma quota de contribuição de 30% (trinta por cento) do respectivo valor em moeda estrangeira.
- II - Estabelecer que o contravalor em cruzeiros dessa quota seja recolhido à Caixa da Superintendência da Moeda e do Crédito, para ser utilizado no financiamento, através das Carteiras especializadas do Banco do Brasil S.A., das atividades econômicas ligadas à produção, industrialização e comercialização da carne bovina, especialmente a estocagem do produto para atendimento das necessidades de consumo interno durante a entressafra de 1965.

RIO DE JANEIRO, 4 de fevereiro de 1965.

SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO


Denio Nogueira,
Diretor-Executivo

D.O. de 5.2.65

/bia. nh